



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 57

Disponibilização: 30/03/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais	Pág.
9ª Vara Cível - SJAM	3
Turma Recursal - SJAM	8

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 57

Disponibilização: 30/03/2021

9ª Vara Cível - SJAM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS-9ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
Dir. Secret.	: RAFAEL OLIVEIRA LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
---------------	--

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 17912-86.2016.4.01.3200
17912-86.2016.4.01.3200 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: JORGE EDUARDO DE SOUZA MARTINHO
ADVOGADO	: AM00007323 - ALICE VIEIRA NUNES
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU	: PARQUE 10 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE - S.A
ADVOGADO	: AM00003772 - ALIRIO VIEIRA MARQUES
ADVOGADO	: PA00018292 - BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA
ADVOGADO	: AM000A1207 - ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA
ADVOGADO	: AM00003834 - HILEANO PEREIRA PRAIA
ADVOGADO	: AM00004036 - CLAUDIO ELIAS DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a CEF para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da manifestação autoral de fls. 566/572, que, ao alegar descumprimento da Decisão Judicial (fls. 556/557), passa a requerer o pagamento da multa diária aplicada, a retirada do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, e a condenação da ré por litigância de má-fé. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS-9ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
Dir. Secret.	: Rafael Oliveira Lopes

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
---------------	--

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 16487-63.2012.4.01.3200
16487-63.2012.4.01.3200 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - RICARDO PERIN NARDI
REQDO.	: NELSON AZEVEDO DOS SANTOS
REQDO.	: ANDERSON JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	: AM00012122 - REGINA ROLO RODRIGUES
ADVOGADO	: AM00011440 - SARAH MAIA VIANA
ADVOGADO	: AM00004177 - ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA
ADVOGADO	: AM00007495 - ANA PAULA FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: AM00009221 - EURISMAR MATOS DA SILVA
ADVOGADO	: AM00012199 - ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS
ADVOGADO	: AM00002736 - MARIA DE CASSIA RABELO DE SOUZA
ADVOGADO	: AM00005254 - JOSE RICARDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: AM00008446 - FABRICIA TALIELE CARDOSO DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, **REJEITO OS PEDIDOS DA PETIÇÃO INICIAL**, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC.

REVOGO A DECISÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DE FL. 414/421. À Secretaria para as providências necessárias para o efetivo desbloqueio dos bens que restaram indisponíveis.

Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (artigo 18 da LACP).

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

Interposta apelação, intime-se o recorrido para contrarrazões e, oportunamente, encaminhem-se os autos para o 2º grau de jurisdição.

Não havendo recurso voluntário, **SUBMETO A PRESENTE SENTENÇA AO REEXAME NECESSÁRIO**, ante a momentânea oscilação da jurisprudência do Eg. Superior Tribunal de Justiça acerca da aplicação do artigo 19 da Lei nº 4.717/65 às ações de improbidade administrativa, (Tema 1.042 do STJ - acórdão de afetação do REsp 1.553.124).

Após o trânsito em julgado, certifique-se e dê-se vista às parte pelo prazo de 15 dias. Sem requerimentos, arquivem-se os autos.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS-9ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
Dir. Secret.	: Rafael Oliveira Lopes

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
---------------	--

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3196-54.2016.4.01.3200
3196-54.2016.4.01.3200 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE.	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQTE.	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
LITISAT	: FUNAI
REQTE.	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
LITISAT	: FUNAI
ASSISTA	: IBAMA
PROCUR	: - RAFAEL DA SILVA ROCHA
REQDO.	: ADRIANO RUFFATO
REQDO.	: CARLOS ALBERTO BULIAN
REQDO.	: MADEIREIRA ARARAQUARA LTDA
REQDO.	: LIR RUFATTO
REQDO.	: ARCO IRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
REQDO.	: RIO MADEIRA TRANSPORTADORA LTDA
REQDO.	: MADEFORTES MADEIREIRAS LTDA
REQDO.	: MEDEIREIRA COMING LTDA
REQDO.	: UATUMA TRANSP. COM. DE MADEIRAS LTDA - ME
REQDO.	: MADEIREIRA PLANALTO LTDA - ME
REQDO.	: MARCOS BATISTA LOPES
REQDO.	: ELIANE RODRIGUES LEMOS
REQDO.	: JOSE ROBERTO PRANDI
REQDO.	: JOSINA ALVES FIRMINO
REQDO.	: ALEX SANDRO RICHARDZ
REQDO.	: VITOR JOSE DE SOUZA
REQDO.	: ANTONIO CARLOS BULIAN
REQDO.	: KARLOS SOUZA BULIAN JUNIOR
REQDO.	: JOSE VICENTE BULIAN
REQDO.	: EDSON NUNES DA CRUZ
REQDO.	: ROGERIO ANTONIO PERIN
REQDO.	: ROGER PERIN
REQDO.	: DELMAR GABLER
REQDO.	: DELMAR GABLER JUNIOR
REQDO.	: ANDRE GOMES DA SILVA
REQDO.	: JOAO BOSCO GUIMARAES
REQDO.	: LEANDRO PAULO DE FREITAS
REQDO.	: MOISES LUIZ ORSO
REQDO.	: SAVANA SARA BATISTA DA SILVA ORSO
REQDO.	: LOURIVAL SOARES FERNANDES
REQDO.	: VANIO BATIROLA DA SILVA
REQDO.	: ADELMO ANTONIO RUFATTO
REQDO.	: PERCEU PEREIRA NEVES
REQDO.	: WELLIGTON DELFINO DA SILVA
REQDO.	: NERI JOSE FERREIRA MOISES
ADVOGADO	: AM0000A627 - DILMA LIRA PORTO BOTTON
ADVOGADO	: CE00023979 - ARMANDO JORGE ANTONY FONSECA
ADVOGADO	: RO00005122 - MAIELE ROGO MASCARO
ADVOGADO	: RO00006933 - NATIANE CARVALHO DE BONFIM
ADVOGADO	: RO00002433 - DENIS AUGUSTO MONTEIRO LOPES
ADVOGADO	: RO00006800 - JOSE NILSON FERNANDES HOLANDA JUNIOR
ADVOGADO	: RO00006312 - FERNANDO AZEVEDO CORTES
ADVOGADO	: RS00059054 - DIEGO ROSSATO BOTTON
ADVOGADO	: RO00002845 - ERIAS TOFANI DAMASCENO JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]

Pois bem. Compulsando-se os autos verifico que, a despeito do histórico de restrições sobre o veículo em tela, expedido pelo DETRAN/RO (fls. 2.563-2.564), inexistiu ordem deste Juízo para retirar a restrição determinada via Renajud.

Ademais, o pedido de Juraci Boa Sorte Ferreira não observou o procedimento disposto nos artigos 674 a 681 do CPC (Embargos de Terceiro).

No mais, não há medida de urgência pendente de apreciação.

Sendo assim, **deixo de apreciar o pedido formulado por Juraci Boa Sorte Ferreira**, e **determino** a intimação do requerido **Roger Perin** para, no prazo de 15 dias, indicar conta bancária de sua titularidade para viabilizar a transferência dos valores depositados em conta judicial sob o id. 072016000006232685 (fl. 2.521-v).

Intime-se o advogado de **Juraci Boa Sorte Ferreira** por meio do e-mail bissoli.advocacia@uol.com.br.

Decorrido o prazo in albis, mantenham-se os autos suspensos até a resolução do conflito de competência nº 1029632-88.2020.4.01.0000.

Publique-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 57

Disponibilização: 30/03/2021

Turma Recursal - SJAM

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS
 TURMA RECURSAL DO AMAZONAS E RORAIMA

Juiz(a) Federal : RICARDO AUGUSTO DE SALES
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : EDSON SOUZA E SILVA
 Secretaria
 Administrativa

BOLETIM 7

Expediente do dia 08 de Março de 2021

Atos do(a) Exmo(a) : MARCELO PIRES SOARES

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0002017-87.2019.4.01.4200

201942000115962

Recurso Inominado

Recdo : RUI MACHADO JUNIOR

Adv. : RR00000380 - JANAINA DEBASTIANI

Recte : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

VISTA OBRIGATÓRIA

Nesta data, abro vista dos presentes autos ao advogado(a) do recorrido a fim de que, no prazo de lei, manifeste-se, caso queira, acerca do(s) PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA interposto(s) pelo RECORRENTE.

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS
 1ª TR - RELATOR 2 - MANAUS

Juiz(a) Federal Diretor do Foro : MARCELO PIRES SOARES
 Diretor(a) da Secretaria Administrativa : EDSON SOUZA E SILVA

Atos do(a) Exmo(a) : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0007709-60.2019.4.01.3200

201932000395175

Recurso Inominado

Recdo : MARIA OLINDA PEREIRA
 Adv. : AM00005753 - ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO
 Adv. : AM00007550 - DIOGO OLIVEIRA NOGUEIRA FRANCO
 Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

VISTA OBRIGATÓRIA

Nesta data, abro vista dos presentes autos ao advogado(a) do recorrido a fim de que, no prazo de lei, manifeste-se, caso queira, acerca do(s) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interposto(s) pelo RECORRENTE.

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS
 1ª TR - RELATOR 3 - MANAUS

Juiz(a) Federal Diretor do Foro : MARCELO PIRES SOARES
 Diretor(a) da Secretaria Administrativa : EDSON SOUZA E SILVA

Atos do(a) Exmo(a) : MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0000431-08.2019.4.01.3200

201932000341900

Recurso Inominado

Recte : AMBROSINA MIRANDA
 Adv. : AM00008052 - SHIRLENE AZEVEDO PINTO
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0000802-76.2019.4.01.4200

201942000108179

Recurso Inominado

Recdo : VALBERTO VIEIRA BARROS
 Adv. : RR00000858 - DIEGO LIMA PAULI
 Adv. : RR00002031 - ANARIELE RODRIGUES DE AGUIAR NEVES
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

VISTA OBRIGATÓRIA

Nesta data, abro vista dos presentes autos ao advogado(a) do recorrido a fim de que, no prazo de lei, manifeste-se, caso queira, acerca do(s) AGRAVO interposto(s) pelo RECORRENTE.

0006644-30.2019.4.01.3200

201932000386282

Recurso Inominado

Recdo : PAULO SERGIO CALDEIRA PINHEIRO
 Adv. : AM00005470 - KELMA SOUZA LIMA
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

VISTA OBRIGATÓRIA

Nesta data, abro vista dos presentes autos ao advogado(a) do recorrido a fim de que, no prazo de lei, manifeste-se, caso queira, acerca do(s) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interposto(s) pelo RECORRENTE.

Atos do(a) Exmo(a) : MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0007146-76.2013.4.01.3200

201332000032891

Recurso Inominado

Recte : ALDENOR REIS DE ALMEIDA
 Adv. : CE0025133A - LEONARDO DA COSTA
 Adv. : AM0000A862 - WÍLPIDO HILÁRIO DE SOUZA JÚNIOR
 Recdo : UNIAO FEDERAL
 Recdo : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

0016274-23.2013.4.01.3200

201332000072607

Recurso Inominado

Recte : JOAO ALTECIR NEPOMUCENO DA SILVA
 Adv. : CE0025133A - LEONARDO DA COSTA
 Recdo : UNIAO FEDERAL

0016280-30.2013.4.01.3200

201332000072669

Recurso Inominado

Recte : JOAO FERREIRA DE SOUZA
 Adv. : CE0025133A - LEONARDO DA COSTA
 Recdo : UNIAO FEDERAL

0016290-74.2013.4.01.3200

201332000072761

Recurso Inominado

Recte : JOSE CARLOS CONTE SANCHES
 Adv. : CE0025133A - LEONARDO DA COSTA
 Recdo : UNIAO FEDERAL

0016301-06.2013.4.01.3200

201332000072878

Recurso Inominado

Recte : LEONILDO ANDRADE HERCULANO
 Adv. : CE0025133A - LEONARDO DA COSTA
 Adv. : AM0000862A - WILPIDO HILARIO DE SOUZA JUNIOR
 Recdo : UNIAO FEDERAL

0016303-73.2013.4.01.3200

201332000072895

Recurso Inominado

Recte : MARIA NEIVAN DA COSTA
 Adv. : CE0025133A - LEONARDO DA COSTA
 Recdo : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Sendo assim, NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto, nos termos do art. 1.030, I, a do Código de Processo Civil.

Atos do(a) Exmo(a) : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0003494-75.2018.4.01.3200

201832000240583

Recurso Inominado

Recdo : JACKSON SILVA MAIA
 Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Recte : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

DESPACHO

Considerando a petição juntada em 10/11/2020, onde o FNDE afirma que se encontra em vigor a nova alternativa de renegociação, aparentemente mais benéfica ao estudante pela redução de encargos, a qual poderá aderir, bastando que manifeste sua adesão junto ao banco, observando o prazo legal e cumprindo os demais requisitos da Resolução CG-FIES n. 42/2020.

Dessa forma, baixo os autos em diligência para fins de intimação da parte autora para manifestação em 05 (cinco) dias.